



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3426, DE 27 DE MAIO DE 1998

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 9%, ABONO SALARIAL, CESTA BÁSICA E INCORPORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O MÊS DE MAIO/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 9% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 1998.

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de MAIO de 1998.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador de Serviço Educação	Ref.33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24
Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Professor Educação Física Sênior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Aos servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, além da majoração terão incorporados aos seus salários os valores relacionados a saber:

Ref.: 08	R\$ 7,79
Ref.: 09	R\$ 5,20
Ref.: 10	R\$ 2,45

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 4º A concessão de abono salarial que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no art. 3º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 5º Fica alterada a Tabela de vencimento integrante da [Lei nº 3.319 de maio de 1997](#).

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 1998

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

* [tabela de vencimentos alterada pela Lei nº 3498, de 19 de maio de 1999](#).